



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021.

ASSUNTO – PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 022/2020.
BASE LEGAL – Art. 57, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.
OBJETO – Locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho.
PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 26/10/2021 a 25/10/2022
CONTRATADO: ÍTALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 19 de outubro de 2021.

**Processo Administrativo:** nº 162/2021

**Origem:** Diretor Administrativo

**Destino:** Diretoria Financeira

**Assunto:** Prorrogação da vigência contratual com o Sr. Ítalo Moura Silva de Oliveira.

Prezada Senhora,

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual com o Sr. Ítalo Moura Silva de Oliveira, referente ao contrato nº 022/2020 (cópia em anexo), que terá vigência até 25 de outubro de 2021. O objetivo é a locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho. O valor total deste aditivo referente à prorrogação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) correspondente ao valor global anual para o novo período de 26/10/2021 a 25/10/2022. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

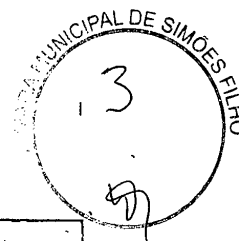
Atenciosamente,

André Luiz Bispo dos Santos

**Diretor Administrativo**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**CONTRATO Nº 022/2020**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SIMÕES FILHO E O SR. ITALO MOURA SILVA DE  
OLIVEIRA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ORLANDO CARVALHO DE SOUZA, doravante, denominado, LOCATÁRIO e o Sr. ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA, portador do documento de Identidade nº 946908478 - SSP/Ba e CPF nº 043.008.305-09, aqui denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante Dispensa de Licitação nº 013/2020, Processo Administrativo nº 119/2020 e Nota de Empenho nº 073/2020, observando o que consta tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO**

O LOCADOR se declara proprietário e legítimo possuidor do imóvel localizado na Avenida Rui Barbosa, 475 - Centro - Simões Filho/BA, cuja área construída é de 75,50m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único.** O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel acima identificado, para a instalação do arquivo da Câmara Municipal de Simões Filho.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo para a presente locação terá início em 26/10/2020, com término em 25/10/2021, podendo ser prorrogada a presente avença locatícia nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e ainda em caráter excepcional disposto no § 4º do mesmo dispositivo legal já mencionado.

**Parágrafo primeiro.** O LOCATÁRIO utilizará o imóvel exclusivamente para fins estabelecidos neste contrato vedada qualquer cessão, transferência ou sublocação, ainda quando parcial e temporária, gratuita ou onerosamente. A utilização dele não se fará em caso algum com depósito ou exploração de comércio de produto de fácil combustão, que possa por em risco a segurança do prédio e/ou dos imóveis vizinhos de seus ocupantes e só se efetivará pelo consentimento escrito do LOCADOR. Será equiparada a violação da Cláusula supra qualquer situação de fato pela qual o LOCATÁRIO, deixar de ocupar direta e integralmente o imóvel locado, em seu nome e conta própria.

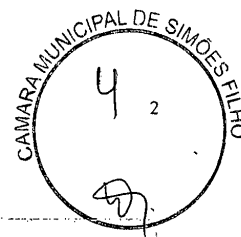
**Parágrafo segundo.** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**Parágrafo terceiro.** O LOCADOR fica obrigado a comunicar a venda do imóvel objeto do presente contrato de locação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43.700-00 - Simões Filho - Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor mensal do aluguel ora contratado é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), durante o período de 12 (doze) meses, perfazendo o total anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será efetuado no mês subsequente ao vencimento, em favor do **LOCADOR**, até o quinto dia útil.

**Parágrafo segundo.** Havendo erro no Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento, sob a seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara  
Elemento de Despesa: 33.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física/Locação de imóvel

**Parágrafo Primeiro:** O reajuste do imóvel ora locado será anual, pela IGPM ou Outro Índice Oficial determinado pelo Governo Federal que venha substituí-lo. Caso venha a ser permitido pela legislação em vigor, o **LOCADOR** poderá alterar a periodicidade do reajuste presente neste contrato, mediante comunicação prévia ou notificação judicial ou extrajudicial ao **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo segundo.** Caso o **LOCADOR** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**Parágrafo terceiro.** A Administração deverá assegurar-se de que o valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

A rescisão desta locação ocorrerá automaticamente no encerramento de sua vigência ou a qualquer tempo mediante requerimento escrito do **LOCATÁRIO**.

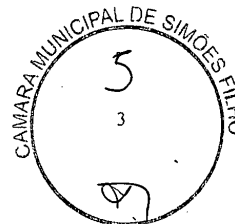
**Parágrafo Primeiro.** Expirado o prazo de vigência sem que o **LOCATÁRIO** tenha manifestado interesse em prorrogar o presente acordo, deverá esta proceder à entrega do imóvel nas mesmas condições em que recebeu independente de notificação ou interpelação judicial, devendo o mesmo encontrar-se livre e desembaraçado de pessoas ou coisas.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200

Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**Parágrafo Segundo.** O **LOCATÁRIO** poderá rescindir a locação antes do encerramento de sua vigência, desde que comunique sua intenção por escrito o **LOCADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro.** Fica acertado entre as partes que se o **LOCATÁRIO** devolver o imóvel antes que a locação tenha completado o prazo estabelecido neste contrato, o mesmo fica dispensado do pagamento de quaisquer valores a título de indenizações.

**Parágrafo Quarto.** No caso de desapropriação do imóvel locado durante a vigência deste Contrato, ficará o **LOCADOR** eximido de toda e qualquer responsabilidade decorrente perante o **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Quinto.** Constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**Parágrafo Sexto.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do **LOCADOR**, o **LOCATÁRIO** o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo Sétimo.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Oitavo.** Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o **LOCADOR**, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o **LOCATÁRIO** ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) aluguéis mensais, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**Parágrafo Nono.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS**

O **LOCATÁRIO** satisfará à própria custa, com solidez e perfeição, todos os reparos e consertos de que necessite ou venha a necessitar o imóvel locado, satisfazendo, nesse sentido, todas e quaisquer exigências das autoridades públicas.

**Parágrafo Primeiro.** As benfeitorias ou acessões que vierem a ser introduzidas, de qualquer natureza, aderirão automaticamente ao imóvel locado, integrando a plena propriedade do **LOCADOR**, todavia, o consentimento escrito do mesmo será imprescindível. Fazendo jus ao **LOCATÁRIO** a indenização ou compensação relativa aos valores despendidos.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**Parágrafo Segundo.** Os valores despendidos nas benfeitorias poderão ser descontados total ou parcialmente do valor mensal devido pelo **LOCATÁRIO**, mediante ajuste por escrito com o **LOCADOR**.

**Parágrafo Terceiro.** Não é permitido ao **LOCATÁRIO** fazer obras que modifiquem a estrutura, a fachada ou as características do imóvel. Sem prévia anuência escrita do **LOCADOR**.

**Parágrafo Quarto.** Não é permitido ao **LOCATÁRIO** fazer obras que ponham em risco a segurança do prédio, podendo, no entanto, efetuar as adaptações necessárias, somente com autorização escrita do **LOCADOR**.

**Parágrafo Quinto.** O **LOCATÁRIO** será responsável pelos danos causados ao imóvel, pelo mau trato ou por aqueles que resultarem para os vizinhos do mau uso do imóvel locado, não se prejudicando, durante os respectivos reparos, a continuidade deste contrato, em todos os seus efeitos.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel, pessoalmente, ou através de representantes, quando lhe for conveniente, mediante agendamento prévio de 03 (três) dias úteis, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO** neste contrato. O **LOCADOR** poderá solicitar a devolução do imóvel caso o imóvel esteja sofrendo mau uso, conforme a Lei do Inquilinato (8.245/91).

#### **CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E SERVIÇOS**

O **LOCATÁRIO** é o responsável pelo pagamento das despesas do consumo de água e energia, que venham a recair sobre o imóvel, ora locado.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - DO LOCATÁRIO:**

- a) É vedada a transferência deste contrato, no todo ou em parte, bem como a sublocação ou empréstimo do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, mesmo tal alteração seja para firma os fins já estipulados.
- b) O **LOCATÁRIO** dará ciência imediata ao **LOCADOR** de todo e qualquer dano ocorrido no imóvel, que implique em consertos em sua estrutura, como rachaduras, destelhamentos, vazamentos ou enchentes, incêndios, etc.
- c) O **LOCATÁRIO** se obriga a fazer chegar às mãos do **LOCADOR** todo o tipo de aviso ou comunicação, que diga respeito ao imóvel locado, sob pena de responder pelas perdas e danos que causar com sua omissão.
- d) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- e) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- f) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- g) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- h) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica, e água e esgoto.

**II - DO LOCADOR:**

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- d) Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- f) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato será providenciada pelo **LOCATÁRIO**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Cidade de Simões Filho, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar a presente locação até seu término, bem como, o adquirente em caso de alienação do prédio locado.


E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

SIMÕES FILHO – BAHIA, 26 de outubro de 2020.

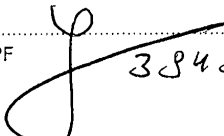
  
Câmara Municipal de Simões Filho - Locatário

  
Ítalo Moura Silva de Oliveira - Locador

**TESTEMUNHAS:**

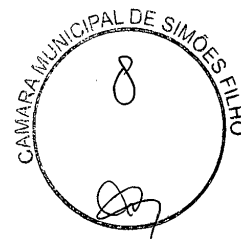
  
CPF 858.875.505-03

CPF

  
384808805-44



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 19 de outubro de 2021.

**Processo Administrativo:** nº 162/2021

**Origem:** Setor de Contabilidade

**Destino:** Diretor Administrativo

**Assunto:** Prorrogação da vigência do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e o Sr. Italo Moura Silva de Oliveira, cujo objeto é a locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Rui Barbosa, 475 – Centro – Simões Filho/Ba, firmado em 26/10/2020 e oriundo da Dispensa de licitação nº 013/2020.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária, ora solicitada, informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para e fica reservado o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o novo período de 26.10.2021 a 25.10.2022.
- b) A dotação orçamentária que correrá a despesa é:  
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;  
Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física/Locação de Imóvel.

Atenciosamente,

**Maria de Fátima da Silva Guache Pattas**

TÉC. CONTABILIDADE

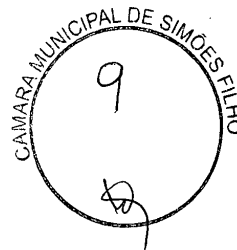
Matricula nº 033032

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoes.ba.gov.br](http://www.camarasimoes.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 19 de outubro de 2021.

**Processo Administrativo:** nº 162/2021

**Origem:** Diretor Administrativo

**Destino:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

**Assunto:** Prorrogação da vigência contratual com o Sr. Ítalo Moura Silva de Oliveira.

Senhor Presidente,

Esta Casa Legislativa firmou o Contrato 022/2020 com o Sr. Ítalo Moura Silva de Oliveira em 26/10/2020, cujo objeto é a locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho. Assim, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência que o contrato em questão deve ser analisado para o fim de promover o instrumento de aditivo de prazo, tendo em vista, a necessidade da continuidade da execução contratual descrita, que é de natureza continuada, necessária ao bom andamento das atividades precípuas desta Administração.

Isto posto, cabe salientar que a CONTRATADA nos encaminhou, no dia 14/10/2021, uma manifestação de interesse na prorrogação, em anexo. Nesta, foram mantidas inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente, os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas, inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados, possibilita-se a execução contratual e a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, estão preservados os princípios e a eficiência dos serviços públicos.

Importante salientar que o imóvel está localizado a 100 metros da sede da Câmara de Vereadores, facilitando o acesso rapidamente e permitindo maior celeridade no desenvolvimento das atividades institucionais. Inclusive o imóvel permanece com excelente estado de conservação e uso, com pintura, instalações elétricas e hidráulicas, portas, janelas, piso e demais itens adequados para a conservação e guarda dos documentos do arquivo geral.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

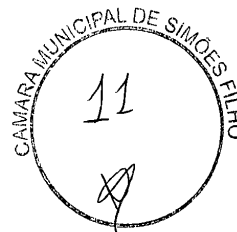


Por fim, cabe ainda deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme consta nos autos do respectivo processo. Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,

  
André Luiz Bispo dos Santos  
**Diretor Administrativo**

Simões Filho, 14 de outubro de 2021.



À

Câmara Municipal de Simões Filho

Att: Diretoria de Administração

Prezado Senhor.

Sirvo-me do presente para informar a esta Diretoria, que é do meu interesse em renovar o prazo do contrato de nº 022, datado em 26/10/2020, que vencerá em 25/10/2021, celebrado com a Câmara Municipal de Simões Filho, referente a locação do imóvel situado na Avenida Rui Barbosa, 475 – Centro – Simões Filho. Informo ainda, que permanecem inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.

No ensejo, renovo os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Ítalo Moura Silva de Oliveira

CPF nº 043.008.305-09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/SECRETARIA DE TRANSPORTES  
CONSELHO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **946908478 SSP BA.**

CPF: **043.008.305-09** DATA NASCIMENTO: **02/09/1988**

FILIAÇÃO: **EMANOEL AZEVEDO DE OLIVEIRA**  
**LEDA MARIA MOURA SILVA DE OLIVEIRA**

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **04516518210** VALIDADE: **12/08/2021** 1ª HABILITAÇÃO: **27/11/2008**

OSERVAÇÕES: **A**

ASSINATURA DO PORTADOR: *Rodolfo*

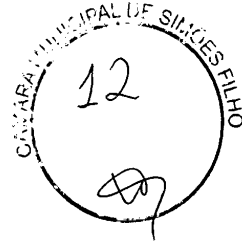
LOCAL: **SIMÕES FILHO, BA** DATA EMISSÃO: **01/02/2021**

Assinatura: *Rodolfo*  
Rodolfo Pinheiro de Souza Lima  
Diretor Geral  
Assinatura do Emissor: **04536491108**  
**BA510906529**

**BAHIA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1857693503

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1857693503



CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
14/10/2021

*Bonnie*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Bonnie Torres Almeida  
Presidente da CUREL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA**  
CPF: **043.008.305-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

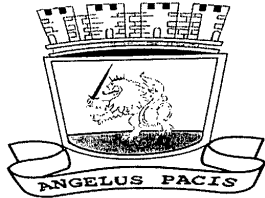
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:47 do dia 19/10/2021 <hora e data de Brasília>.

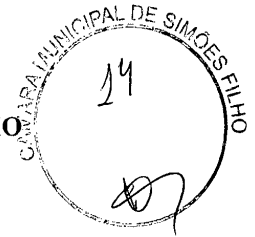
Válida até 17/04/2022.

Código de controle da certidão: **B73A.E08A.091C.C8EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIA

**Contribuinte:** ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA

**Endereço:** Avenida RUI BARBOSA Nº00485 - NR. ANT.: 475 APT 101 - CENTRO - Simões Filho-BA CEP: 43700000

**CPF/CNPJ:** 043.008.305-09

**Inscrição:** 010105000661004

Data de emissão: 14/10/2021      Validade: 12/01/2022

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

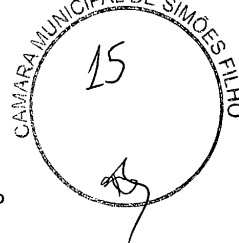
Chave de Validação WEB: **5dfcf3e8**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 13/10/2021 13:49



### Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214199445

NOME	
ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	043.008.305-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/10/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**



Nome: ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA  
CPF: 043.008.305-09  
Certidão nº: 36120287/2021  
Expedição: 13/10/2021, às 13:21:14  
Validade: 10/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **043.008.305-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

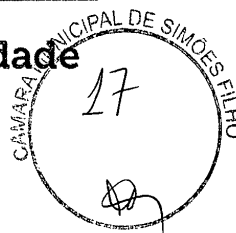
**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



### Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/10/2021 às 13:34) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 043.008.305-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

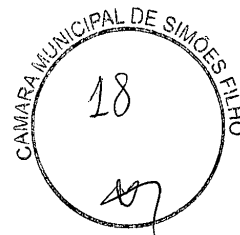
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6167.0AB2.58E2.3898 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**Processo Administrativo:** nº 162/2021

**Assunto:** Prorrogação da vigência contratual com o Sr. Ítalo Moura Silva de Oliveira.

**Destino:** Setor de Licitações e Compras

## DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o Contrato nº 022/2020, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e o Sr. Ítalo Moura Silva de Oliveira expirará em 25/10/2021. Assim, para que não haja descontinuidade na execução contratual, autorizo a abertura do procedimento para aditamento conforme Processo Administrativo de nº 162/2021, devendo esta Comissão de Licitação observar todos os preceitos legais constantes na Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como parecer do setor jurídico desta Casa Legislativa.

Simões Filho, 19 de outubro de 2021.

**Erivaldo Costa dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 20 de outubro de 2021.

**Processo Administrativo:** nº 162/2021

**Origem:** Setor de Licitações e Compras

**Destino:** Procuradoria Jurídica

**Assunto:** Emissão de parecer sobre a minuta do primeiro Termo Aditivo contratual referente ao Contrato nº 022/2020, com o Sr. Ítalo Moura Silva de Oliveira.

Prezados Senhores (as).

Sirvo-me do presente para encaminhar o Processo Administrativo, sob o nº 162/2021, referente à possibilidade de aditamento do Contrato de nº 022/2020, a fim de apreciação e emissão de parecer favorável, ou não, por este setor jurídico em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos, bem como outras normativas correlatas.

Atenciosamente,

  
**Bonnie Torres Almeida**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### **MINUTA DO TERMO ADITIVO 001/2021 AO CONTRATO DE Nº 022/2020**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA**, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado, o **Sr. ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA**, portador do documento de Identidade nº 946908478 – SSP/BA e CPF nº 043.008.305-09, aqui denominado **LOCADOR**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e o **Sr. ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA**, cujo objeto é a locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Rui Barbosa, 475 – Centro – Simões Filho/BA, firmado em 26/10/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 013/2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento desta prorrogação serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

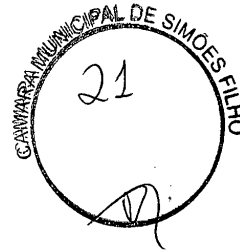
Órgão/Unidade: 01.01.001- Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2.001- Gestão das Ações das Atividades da Câmara;

Elemento de Despesa: 33.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física/Locação de imóvel.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato, com alteração do seu prazo, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 26 de outubro de 2021 a 25 de outubro de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global deste contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 22 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Erivaldo Costa dos Santos**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - LOCATÁRIO

\_\_\_\_\_  
**Ítalo Moura Silva de Oliveira** – LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO Nº 086/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021**



**DA.: PROCURADORIA JURÍDICA  
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2021. REFERENTE AO CONTRATO Nº 022/2020.**

**EMENTA: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA  
ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA  
VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 022/2020.  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ARQUIVO  
GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES  
FILHO/BAHIA. ART. 57, II, § 1º DA LEI Nº 8.666/1993.  
POSSIBILIDADE LEGAL.**

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 022/2020, contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BAHIA** e o Sr. **ÍTALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA**, cujo o objeto é a locação de imóvel urbano para instalação do arquivo geral da referida instituição.

Consta no presente processo: Capa do Processo Administrativo; Despacho da Diretoria Administrativa para Diretoria Financeira acerca da existência de Previsão Orçamentária; Cópia do Contrato Administrativo nº 022/2020; Manifestação da Coordenação Contábil e Financeira autorizando o prosseguimento do feito e informando a existência de dotação orçamentária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); Despacho do Diretor Administrativo para o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal solicitando a Prorrogação da vigência Contratual

**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

em face da necessidade da continuidade da prestação do serviço e da existência da disponibilidade orçamentária; Manifestação do Locatário Ítalo Moura Silva De Oliveira, acerca da possibilidade de aditivo contratual; Documentos de Regularidade Fiscal e Certidões Negativas; Despacho do Exmº. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Bahia, autorizando o prosseguimento do feito e encaminhamento dos autos a Comissão de Licitação, bem como a esta Procuradoria Jurídica para análise e manifestação através da emissão do competente parecer.

**DA ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para a possibilidade de prorrogação contratual. Destaca-se que o estudo será restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

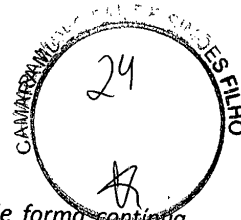
Com efeito, o Contrato de Locação de Imóvel nº 022/2020, celebrado em 26 de outubro de 2020, com prazo de vigência até 25 de outubro de 2021, havendo assim a necessidade de realização da prorrogação do presente contrato, conforme do Termo Aditivo nº 001/2021, com prazo de vigência entre 26 de outubro de 2021 a 25 de outubro de 2022.

Destarte, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, ainda assim, ratifica-se que aquele que se apresenta como necessidade permanente da Administração Pública, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública. Logo, resta claro que os serviços de execução continuada são aqueles dos quais a Administração Pública, não pode dispor sob pena de comprometimento do interesse público.

Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky,



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



*“O contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis.” (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21).*

Nesse sentido, a hipótese analisada de prorrogação de contrato administrativo em questão, encontra-se corroborada no quanto disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”*

Nesse contexto, atendidas as condições legalmente exigidas para a prorrogação contratual em questão, quais sejam, previsão contratual de prorrogação, interesse da administração e da empresa contratada em prosseguir com o contrato, a manutenção das condições iniciais de habilitação do contratado, presença de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação, bem como o preenchimento do requisito temporal fixado na lei para continuidade da prestação dos serviços pactuados, perfeitamente possível a prorrogação contratual.

Nesse passo, citamos parte da decisão proferida pelo TCU:

*“Para os serviços executados de modo contínuo, e para os demais do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93, a prorrogação compreende a manutenção da mesma contratada por conveniência, para dar continuidade aos trabalhos, que não aumentaram, mas tão somente*





**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



*refletiram a permanência da necessidade a que se correlacionam.”*

(TCU, Decisão nº 90/2001, 1ª C., Rel. Min. Marcos Vinícius Vilaça).

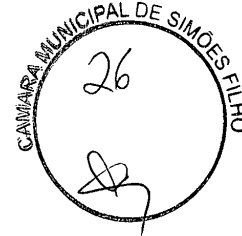
Ainda assim, citamos também a decisão do Conselheiro Wanderley Ávila do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais:

*“(…) sob um novo olhar sobre a matéria, hoje entendo que, no rol dos serviços de publicidade institucional, que, como sabemos, abrigam objetos distintos, impõe-se fazer um destaque, uma ressalva, quanto ao caráter contínuo de sua prestação: trata-se da publicidade institucional dos atos oficiais do Poder Público. Tendo em vista a necessidade da publicidade dos atos administrativos e das normas jurídicas do ente público, para assegurar a produção de seus efeitos, como condição de sua eficácia, e, ainda, em respeito ao princípio da transparência, entendo que, este caso específico tem a característica de ato contínuo. “Esse tipo de prestação de serviços não pode sofrer solução de continuidade, pois a demanda da Administração não pode se esgotar em um exercício, é permanente.” (Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Wanderley Ávila, Sessão do dia 28/11/2007).*

Diante dos fatos e fundamentos apresentados e da notável necessidade da continuidade da prestação dos serviços já descritos no âmbito da Administração Pública, fica evidente a possibilidade da prorrogação do contrato em apreço.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**




**DA CONCLUSÃO**

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **manifesto-me pela regularidade da presente Prorrogação Contratual**, vez que resguardado o interesse público e atendidos os critérios objetivos e subjetivos exigidos pela norma legal, não havendo óbice para prorrogação, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

É o Parecer

S.M.J.

Simões Filho - BA, 22 de outubro de 2021.

  
**THAIANE LARISSA BRITO HORA  
PROCURADORA JURÍDICA  
OAB/BA 55.728**

  
**LARYSSA SOARES DA SILVA  
ASSESSORA JURÍDICA  
MAT. 1839**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal de nº 8.666/93, bem como conforme Parecer Jurídico resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 162/2021, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 022/2020. Proceda-se a seguir, as providências complementares, tais como: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho/Bahia, 22 de outubro de 2021.

**Erivaldo Costa dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



## **ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO Nº 022/2020**

Por determinação do Exmo. Sr. Erivaldo Costa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação do **Termo Aditivo Contratual nº 001/2021**, referente ao contrato nº 022/2020, que tem como objeto a locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Rui Barbosa, 475 – Centro – Simões Filho/Ba, para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho. O contratado é o Sr. Ítalo Moura Silva de Oliveira, com o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), referente ao período da prorrogação de 26/10/2021 a 25/10/2022.

PUBLICADO NO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SIMÕES FILHO, EM 26/10/21

~~Andre Luiz Bispo dos Santos~~  
~~Diretor de Adm. Geral da Câmara~~

Terça-feira, 26 de outubro de 2021 | Edição Nº 1.482 | Caderno I

# DIÁRIO OFICIAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 001/2021 – OUTUBRO/2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do **Termo Aditivo nº 001/2021**, de prorrogação de prazo, conforme Processo Administrativo nº 162/2021, ao Contrato nº 022/2020. Contratado: ÍTALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº 043.008.305-09; Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Rui Barbosa, 475 – Centro – Simões Filho para o arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho. Valor Global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Data da assinatura. 22/10/2021; Vigência: 26/10/2021 a 25/10/2022. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 26 de outubro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRACAO DE  
CONTRATOS LTDA  
21.863.150/0001-07

Emitido por: AC FENACOR  
RFB

Empresa de Administração de Contratos Data: 26/10/2021



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### **TERMO ADITIVO 001/2021 AO CONTRATO DE Nº 022/2020**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA**, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado, o **Sr. ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA**, portador do documento de Identidade nº 946908478 – SSP/BA e CPF nº 043.008.305-09, aqui denominado **LOCADOR**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e o **Sr. ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA**, cujo objeto é a locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Rui Barbosa, 475 – Centro – Simões Filho/BA, firmado em 26/10/2020 e oriundo da Dispensa de Licitação nº 013/2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento desta prorrogação serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001- Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2.001- Gestão das Ações das Atividades da Câmara;

Elemento de Despesa: 33.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física/Locação de imóvel.

1



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato, com alteração do seu prazo, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 26 de outubro de 2021 a 25 de outubro de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global deste contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 22 de outubro de 2021.

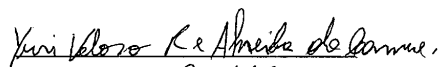
  
\_\_\_\_\_  
**Erivaldo Costa dos Santos**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - LOCATÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
**Ítalo Moura Silva de Oliveira – LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 334303805-44

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 826.599.155-04



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA  
CPF: 043.008.305-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:29:47 do dia 19/10/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/04/2022.  
Código de controle da certidão: **B73A.E08A.091C.C8EB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 13/10/2021 13:49

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214199445

NOME	
ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	043.008.305-09

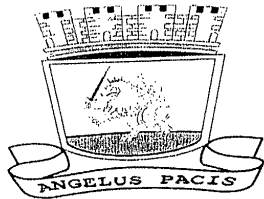
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/10/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIA**

Contribuinte: ITALO MOURÁ SILVA DE OLIVEIRA

Endereço: Avenida RUI BARBOSA Nº00485 - NR. ANT.: 475 APT 101 - CENTRO - Simões Filho-BA CEP: 43700000

CPF/CNPJ: 043.008.305-09

Inscrição: 010105000661004

Data de emissão: 14/10/2021

Validade: 12/01/2022

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

Chave de Validação WEB: **5dfcf3e8**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA  
CPF: 043.008.305-09  
Certidão n°: 36120287/2021  
Expedição: 13/10/2021, às 13:21:14  
Validade: 10/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **043.008.305-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

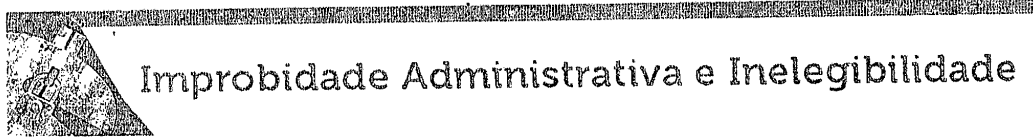
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



### Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/10/2021 às 13:34) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 043.008.305-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaocandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6167.0AB2.58E2.3898 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Terça-feira, 26 de outubro de 2021 | Edição Nº 1.482 | Caderno I

# DIÁRIO OFICIAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 001/2021 – OUTUBRO/2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do **Termo Aditivo nº 001/2021**, de prorrogação de prazo, conforme Processo Administrativo nº 162/2021, ao Contrato nº 022/2020. Contratado: ÍTALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº 043.008.305-09; Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Rui Barbosa, 475 – Centro – Simões Filho para o arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho. Valor Global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Data da assinatura. 22/10/2021; Vigência: 26/10/2021 a 25/10/2022. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 26 de outubro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRACAO DE  
CONTRATOS LTDA  
21.863.150/0001-07

Emitido por: AC FENACOR